



LEI MUNICIPAL Nº 210/2017

EMENTA:

Altera a Lei nº 21/1997 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, em razão de modificações feitas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

A Lei nº 21/1997, denominada CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

Art. 1 - Modifica-se o Art 23 do Capítulo II (Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Seção I – Hipóteses de Incidência), passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 23 – Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

(...)



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande
do Maranhão**

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

100 - serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros;

101 - planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, **quando o tomador do serviço estiver domiciliado no Município de Lagoa Grande do Maranhão;**

102 - outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, **quando o tomador do serviço estiver domiciliado no Município de Lagoa Grande do Maranhão;**

103 - planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

104 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*), **quando o tomador do serviço estiver domiciliado no Município de Lagoa Grande do Maranhão;**

105 - administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, **quando o tomador do serviço estiver domiciliado no Município de Lagoa Grande do Maranhão;**

106 – serviços cartorários, notariais e de registros;

107 – serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande
do Maranhão**

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

suas agências franqueadas;

Art. 2º - Fica estabelecido que nenhuma alíquota de ISS no âmbito municipal será inferior a 2% (dois por cento) e que sobre as acima relacionadas de numeração 100 a 107 incidirá na base de 5% (cinco por cento);

Art. 3º - Para os fins previstos no art. 233, estabelece que a Unidade Fiscal do Município – UFM, instituída na forma daquele dispositivo, para o exercício de validades dos efeitos das alterações desta lei, passa a vigorar com o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a ser facultativamente reajustado no exercício seguinte e a critério da administração com base na variação do INPC (IBGE) Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro índice que o Governo Federal vier a substituir este ora vinculado.

Art. 4º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ou em noventa dias após a data de sua publicação, o que ocorrer por último. Com alcance extensivo às demais normas, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO –
MA, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO SILVA FREITAS
Prefeito Municipal